Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1053

18.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1053 DA COMISSÃO

de 12 de maio de 2026

relativa ao indeferimento de um pedido de registo de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho

[«Geyve Ayvası» (DOP)]

[notificada com o número C(2026) 3012]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143, a Comissão examinou o pedido de registo da denominação «Geyve Ayvası» (PDO-TR-03283) como denominação de origem protegida (DOP), apresentado pela Sakarya Commodity Exchange (Turquia) em 11 de julho de 2024.

(2) Na sequência do exame do pedido de registo, em 20 de setembro de 2024, a Comissão comunicou as suas observações, salientando as insuficiências do pedido, nomeadamente no que respeita ao requerente, à descrição do produto, à prova de origem, às regras específicas relativas ao acondicionamento e rotulagem, bem como à relação com a área geográfica. Foi pedido ao requerente que apresentasse ajustamentos e esclarecimentos.

(3) O requerente não respondeu.

(4) Em 8 de julho de 2025, a Comissão informou o requerente da sua intenção de dar início ao procedimento de adoção de uma decisão formal de indeferimento do pedido nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143, a menos que fosse apresentado um pedido revisto ou que o pedido fosse retirado.

(5) As não conformidades mencionadas no ofício de 8 de julho de 2025 diziam respeito ao estatuto de requerente da Sakarya Commodity Exchange. Em especial, a Comissão indicou não terem sido cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1143. O pedido, tal como apresentado à Comissão, não demonstra que a Sakarya Commodity Exchange seja um agrupamento de produtores composto por membros que trabalham com o produto cuja denominação é proposta para registo.

(6) O requerente não apresentou observações nem solicitou a retirada do pedido no prazo estipulado de dois meses a contar da receção do ofício.

(7) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o pedido de registo do «Geyve Ayvası» como DOP não cumpre os requisitos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1143.

(8) O pedido de proteção da denominação «Geyve Ayvası» como DOP deve, por conseguinte, ser indeferido.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas, do Vinho e das Bebidas Espirituosas,

([1]) JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É indeferido o pedido de registo da denominação «Geyve Ayvası» como denominação de origem protegida (DOP).

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o requerente:

Sakarya Commodity Exchange (SCE)/Sakarya Ticaret Borsası (GTB)
Tekeler Mahallesi, Çevre Yolu Üzeri,
54100 Adapazarı/Sakarya, Turquia

Feito em Bruxelas, em 12 de maio de 2026.

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão